



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.199 DE 08 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO A TRANSPORTES - DITRAN - JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a Divisão de Trânsito e Transportes - DITRAN - órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transportes.

Art. 2º Compele à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, além das atuais atribuições, por sua Divisão de Trânsito e Transportes - DITRAN - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e demais legislação complementares, no âmbito da circunscrição deste município.

Art. 3º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito notificando os infratores e direcionando documentação à Secretaria de Finanças para a arrecadação das multas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito, para o Fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único do Artigo 320, da LEI Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios ou ajustes congêneres, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e delegar a terceiros as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários da via.

Art. 6º Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Estrutura Administrativa e Operacional do DITRAN - Divisão de Trânsito e Transportes, compõe-se das seguintes seções:

I - Trânsito

II - Transporte Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º A Seção de Trânsito compõe-se das seguintes subseções:

- I - Educação de Trânsito;
- II - Administração e Processamento de Multas;
- III - Engenharia e Estatística de Tráfego;
- IV - Sinalização Viária;
- V - Fiscalização de Trânsito;
- VI - Pátio de Veículos.

Art. 9º A Seção de Transporte Público compõe-se das seguintes subseções:

- I - Transporte Coletivo;
- II - Autos de Aluguel (Táxis, Escolares, Cargas e Fretamento), e transportes por aplicativo;
- III – Fiscalização.

CAPÍTULO III DO PESSOAL NECESSÁRIO

Art. 10. Para atendimento às necessidades da DITRAN a Prefeitura colocará a sua disposição pessoal do seu Quadro Permanente conforme necessidade.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. A Autoridade Municipal de Trânsito e Transportes na esfera de sua competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, julgará a consistência do Auto de Infração de Trânsito e aplicará a penalidade cabível.

Art. 12. Fica reestruturada no Município uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pela DITRAN na esfera de suas atribuições.

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de infrações - JARI - é integrada pelos seguintes membros:

- I - um membro, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - um suplente;
- III - um representante da população ligado à área de trânsito;
- IV - um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Servidor da DITRAN;

VI - um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros será de dois anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos.

Art. 14. Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. O Regimento interno da JARI será aprovado por DECRETO do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A DITRAN subordina-se e integra-se ao Organograma da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada por DECRETO do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 19. Fica revoga em inteiro teor a Lei Municipal nº 2.204 de 09 de abril de 2001.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pedreira (SP), 08 de julho de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos